

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE ÉTICA

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a few loops and a final downward stroke.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO II	DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO III	DO PROCESSAMENTO
CAPÍTULO IV	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS AUXILIARES
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES GERAIS

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'G' with a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

Capítulo I **Da Constituição**

Artigo 1º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima rege-se por esta norma, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social da Entidade e obedecida a legislação em vigor.

Artigo 2º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima possui autonomia funcional e pauta-se pelos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, no Código de Ética do Comitê Olímpico do Brasil e do Comitê Olímpico Internacional.

Artigo 3º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima é composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral da CBE, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética não são pessoalmente responsáveis por seus votos, por suas decisões e por obrigações legalmente contraídas em nome da entidade.

§2º Os membros do Conselho de Ética respondem nos termos da lei civil pelos prejuízos que causarem em virtude de culpa, dolo ou fraude com violação da lei ou do Estatuto.

Artigo 4º. O Presidente do Conselho de Ética da CBE será indicado na primeira reunião da composição, dentre os Conselheiros eleitos.

§ 3º O Presidente do Conselho de Ética será substituído em seus impedimentos por aquele que for indicado para o cargo de vice-presidente.

Artigo 5º. O Presidente do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima possui as seguintes funções:

I. presidir as reuniões;

II. orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e - em casos excepcionais - levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados;

IV. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da CBE, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;

V. colocar em votação questões de ordem requeridas por um Conselheiro que serão decididas pela maioria simples do Conselho;



VI. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;

VII. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos;

VIII. representar o Conselho de Ética perante a CBE e a sociedade;

IX. Presidir a instrução e a coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno.

Artigo 6º. O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do Conselho, do membro que:

I. cometer reconhecida falta grave;

II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros;

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves as assim previstas no Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Esgrima.

Artigo 7º. Os Conselheiros possuem as seguintes faculdades e obrigações:

I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;

II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;

V. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VI. apresentar por escrito proposta sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;

VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

VIII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe



prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IX. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

X. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBE;

XI. apresentar questões de ordem que entender pertinente.

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Artigo 8º. Ao Conselho de Ética compete também exercer outras duas obrigações específicas:

I – Checagem pela integridade dos candidatos às funções eletivas da CBE, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

II - Verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses. Um profissional remunerado da CBE (compliance officer) será destinado pela Presidência da CBE para garantir a supervisão dos processos e a efetividade dos controles, profissional este que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ética.

Capítulo II **Da Competência**

Artigo 9º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima possui as seguintes atribuições:

I. definir e atualizar a lista de princípios éticos da Confederação Brasileira de Esgrima;

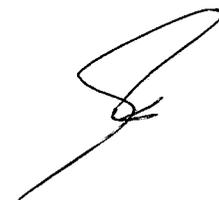
II. elaborar e aprovar o Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Esgrima;

III. propor à Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte;

IV. coordenar programas educacionais e informativos que visem à realização dos princípios éticos da Confederação Brasileira de Esgrima;

V. definir o Programa de Integridade da CBE;

VI. definir os procedimentos necessários à checagem dos critérios de qualificação e integridade a serem avaliados nas eleições para os Poderes do CBE;



VII. aprovar o nome do Compliance Officer, profissional a ser designado pela presidência da CBE;

VIII. elaborar e alterar o regimento interno do Conselho.

Artigo 10. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima possui as seguintes competências:

I- Julgar Representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com o Estatuto da Confederação Brasileira de Esgrima, o Código de Conduta Ética da entidade e as normas de conteúdo ético do COB e do COI - Comitê Olímpico Internacional;

II - Publicar Recomendações de Conduta Ética aos Poderes da Confederação Brasileira de Esgrima, em conformidade com os princípios que regem a atividade.

§1º O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na Representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento Interno.

§2º No exercício de sua competência de julgar atos antiéticos - impondo sanções aos representados - o Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima somente agirá por provocação mediante representação.

§3º No exercício de sua competência de recomendar procedimentos e condutas de natureza ética aos Poderes da CBE, o Conselho de Ética poderá agir de ofício ou mediante provocação.

Capítulo III ***Do Processamento***

Artigo 11 - A Representação em razão de prática de ato antiético será protocolada junto ao Conselho de Ética e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor - se conhecido - bem como as provas porventura existentes.

§1º São legitimados para proporem Representação em razão da prática de ato antiético:

I - As Federações Filiadas à CBE, na forma do seu Estatuto;

II - A Comissão de Atletas bem como os seus integrantes;

III - As Entidades de Prática Desportiva - EPDs vinculadas e reconhecidas pela CBE, na forma de seu Estatuto;

IV - Os membros integrantes do Conselho de Administração e do Conselho de Ética da CBE;

V - O Compliance Officer da CBE



§2º Somente poderão ser julgados pelo Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima os envolvidos em ações da própria entidade.

§3º Dentre as sanções aplicáveis pelo Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima não se incluem as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pela CBE. A sanção, neste aspecto, cingir-se-á a recomendação dirigida à Presidência, aplicando-se outras sanções, acaso pertinentes, de forma cumulada.

§4º O prazo prescricional para a análise de questões de natureza ética é de 5 (cinco) anos, a partir do conhecimento do fato pelo Conselho de Ética.

§5º O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima analisará fatos ou efeitos ocorridos após 21 de agosto de 2019, data da eleição de seus membros.

§6º Os processos em tramitação no Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima serão sigilosos.

§7º. O Conselho de Ética decidirá - caso a caso - acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.

§8º Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo perante o Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima, o Conselho encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

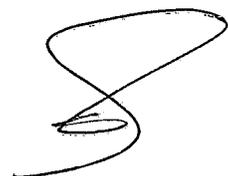
Artigo 12 - O Presidente do Conselho de Ética sorteará - mediante rodízio - um Conselheiro Relator que requererá, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar do Representado, e, após, apresentará breve relatório acerca dos fatos objeto da representação na reunião seguinte - ordinária ou extraordinária.

Artigo 13 - O Conselho deliberará pela admissibilidade ou não da representação, determinando a realização de investigação e coleta de provas ou arquivando-a liminarmente.

§1º Admitida a representação, o Conselho poderá - em casos excepcionais - suspender o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta), prorrogável uma vez por igual período.

§2º Admitida a representação contra colaborador ou contratado ou parceiro da CBE, o Conselho de Ética poderá notificar a Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima para que suspenda a relação jurídica com o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 14 - A investigação em razão da imputação de prática de ato antiético será realizada em até 20 (vinte) dias - se o representado houver sido afastado preventivamente - ou em até 60 (sessenta) dias, se não houver decisão de afastamento cautelar.



Artigo 15 - Concluída a investigação, o presidente do Conselho de Ética notificará o representado, as testemunhas e informantes que entender pertinentes, e designará Sessão Extraordinária de Instrução.

§1º O Representado poderá se fazer acompanhar de até 3 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de notificação.

§2º Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas vítima - se houver - testemunhas, informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o Representado.

§3º O Presidente do Conselho, ou outro Conselheiro por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução facultando a todos os Conselheiros a realização de questionamentos.

§4º Após a Sessão Extraordinária de instrução o Representado terá 10 (dez) dias para, querendo, oferecer defesa final escrita.

Artigo 16 - O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima reunir-se-á logo após o recebimento da defesa final escrita e deliberará acerca dos fatos, absolvendo o Representado ou condenando-o - fundamentadamente - às sanções estabelecidas no Código de Ética da Entidade e também, se for o caso, expedindo Recomendação de Conduta Ética, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

Artigo 17 - A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião ordinária do Conselho, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho nomeará um Conselheiro Redator para materialização da recomendação.

Capítulo IV ***Das Reuniões***

Artigo 18. O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, ou por convocação de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando, convocado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Em todas as votações serão colhidos todos os 3 (três) votos do Conselho, utilizando-se meio eletrônico para coleta dos fisicamente ausentes.

§ 4º Nas reuniões serão lavradas atas, por todos assinadas.



§ 5º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente ou dos 2 (dois) Conselheiros convocantes, e na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 6º A convocação para reunião ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

§ 7º Permitir-se-á reuniões remotas do Conselho de Ética.

§8º A Reunião do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima denominar-se-á Sessão Extraordinária de Instrução quando convocada exclusivamente para fins do artigo 15 deste Regimento.

Artigo 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias e as Sessões Extraordinárias de Instrução serão convocadas através de correio eletrônico ou quaisquer meios tecnológicos de comunicação.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria.

§4º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

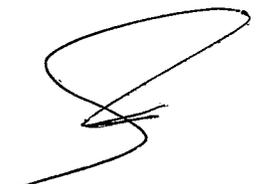
§5º As deliberações do Presidente na condução das reuniões poderão ser alteradas mediante questão de ordem acolhida por no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

Artigo 20. Compete ao Presidente orientar a equipe que assessorará a realização das reuniões do Conselho de Ética, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas.

Capítulo V ***Dos Órgãos Auxiliares***

Artigo 21. A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Compliance Officer serão definidos através da estrutura de Governança da CBE.

Capítulo VI ***Disposições Gerais***

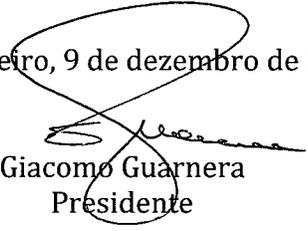


Artigo 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição de um dos Conselheiros e por voto da maioria simples do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição de quaisquer deles.

Artigo 23. Este Regimento Interno do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Esgrima, rubricado e assinado por todos os Conselheiros, entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2019.



Giacomo Guarnera
Presidente